COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 42, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução n° 8, de 2024.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 19/12/24 às 09:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Resolução n°8, de 2024, que "abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

Em sua justificativa a Mesa Diretora alega que tal solicitação tem como finalidade abrir crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), o qual servirá para cobrir as despesas com vencimentos dos servidores desta Casa de Leis.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Resolução n°8, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cascavel, de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), destinado a atender as seguintes dotações: Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e Contribuições patronais.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementares previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 10, de 2023, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º do mesmo, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), oriundos da dotação 339046000000000000 - Auxílio-alimentação.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Resolução nº 8 de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução nº 8, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 18 de dezembro de 2024.

Josias do Interlagos
Vereador/MDB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente